



Acórdão 00438/2023-9 - 2ª Câmara

Processo: 01554/2023-8

Classificação: Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 2023

UG: DSPM - Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: PAULO CESAR GARCIA DUARTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – OMISSÃO NO ENVIO: MÊS 02/2023 – SANEAMENTO DA OMISSÃO NO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO – PAGAMENTO DA MULTA - ARQUIVAR.

Conforme Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o não envio das remessas previstas da IN implica em aplicação de multa. Gestor que pagou a multa e sanou a omissão. Arquivamento do feito.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1 RELATÓRIO

Os presentes autos versam acerca de omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES deste Tribunal, da **Remessa da Prestação de Contas Mensal da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo**, referente ao mês **02/2023** sob responsabilidade do Srº. **Paulo César Garcia Duarte**, conforme Instrução Normativa TC 68/2020.

Foi emitido o termo de Notificação Eletrônico 00549/2023-1 e Auto de Infração Eletrônico ao Srº. Paulo César Garcia Duarte, tendo sido fixado o prazo de 15 (quinze) dias para se cumprir a obrigação de prestar contas e pagar a multa¹, com desconto de 50% do valor, ou apresentar defesa perante o Tribunal, conforme prevê o artigo 28, § 3, da IN TC 68/2020 e do art. 135, inciso IX, e seu § 4º, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas Estadual (aprovado pela Resolução TC 261/2013).

Consoante se verifica no sistema CidadES, consta ciência do responsável quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração em 13/03/2023, às 07:54, com cumprimento da Remessa da Prestação de Contas no mesmo dia, às 08:18, sem apresentação de defesa nestes autos, porém, com recolhimento da multa.

Após o decurso do prazo estipulado junto ao termo de Notificação Eletrônico, os autos foram remetidos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 00929/2023-3 (evento 4), que concluiu pela procedência do Auto de Infração Eletrônico - Termo de Notificação Eletrônico 00549/2023-1, uma vez que todos os requisitos para a formação do mesmo foram observados, tendo sido proposta:

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, concluiu-se que o gestor da **Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo** incorreu na conduta de inobservância do prazo estabelecido para a remessa da Prestação de Contas Mensal do mês **2/2023**, sujeita à aplicação da penalidade prevista inciso IX do artigo 135 da LC 621/2012 c/c os artigos 389, IX do RITCEES e 28 da IN 68/2020, e, que, após ter sido notificado por meio do **TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO 00549/2023-1 e AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO**, recolheu o valor integral da multa e homologou a PCM devida.

Dessa forma, propõe-se o arquivamento do presente processo de omissão com fundamento no artigo 330, IV do RITCEES, haja vista o exaurimento do objetivo para o qual foi constituído.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi elaborado o Parecer 01750/2023-1, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que anui com a proposta constante na Instrução Técnica Conclusiva 00929/2023-3.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Como sobredito tratam-se os autos de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Mensal referente ao mês 02 do exercício de 2023 da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo, sob responsabilidade do Srº. Paulo César Garcia Duarte, via sistema próprio desta Corte de Contas (CidadES), cujo envio, à época da omissão, era regulamento pela Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Pois bem.

Em consulta do sistema CidadES², percebe-se que a Remessa da competente Prestação de Contas Mensal aconteceu após a data limite para cumprimento, entretanto, observado o prazo concedido junto ao termo de Notificação Eletrônico 00549/2023-2 e Auto de Infração Eletrônico, conforme se observa:

The screenshot displays the web interface of the CidadES system. The browser address bar shows the URL: cidades.tcees.tc.br/CidadESPortalWeb/PrestacaoContaMensal/#/. The page header includes the 'cidades' logo and navigation tabs for 'Pessoal', 'Contas', and 'Contratação'. The main content area shows a breadcrumb trail: 'Início > PCM > Prestação de contas > 500E2300004 - Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo > 2023 > Fevereiro'. Below this, there are buttons for 'Emitir comprovante', 'Visualizar documentos', 'Consultar arquivos', and 'Outras opções'. A summary table provides the following details:

Usuário: LOURDES ZORZAL	Desconcentração administrativa: Não
Envio: 08/03/2023 às 11:31:29	Notificação eletrônica: Omissão
Data-limite: 10/03/2023	
Situação: Homologada	Homologação: 13/03/2023 às 08:18

At the bottom, there are tabs for 'Homologação', 'Inconsistências', and 'Remessas enviadas'.

Nesse cenário, destaca-se ainda que o gestor quedou-se inerte quanto à apresentação de defesa/justificativa nestes autos.

Quanto ao recolhimento do débito, apesar de não ter sido pago o DUA 4004502873, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão do aproveitamento do previsto no §3º do art. 28º da IN 68/2020, segundo o Corpo Técnico, o responsável informou

que ter emitido o DUA nº 4004686393, no valor integral da dívida, já devidamente recolhido. Referida informação foi conferida no *site* da SEFAZ/ES³.

Da análise dos autos, percebe-se que, embora tenha o gestor deixado de enviar e homologar a prestação de constas mensal em exame no momento oportuno, o fez no prazo concedido junto ao termo de Notificação Eletrônico, tendo, assim, adotado as providências cabíveis no sentido de amenizar os impactos e, com isso, sanado a omissão. Além disso, procedeu com o pagamento da multa, no valor integral, conforme já destacado.

Assim, em razão de ter se exaurido o objetivo para o qual foi lavrado o Termo de Notificação Eletrônico 00549/2023-1 Auto de Infração Eletrônico, entendo, assim como a área técnica e o Ministério Público de Contas, pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 330, IV do RITCEES⁴

Ante o exposto, concordando integralmente com o entendimento da Área Técnica e do parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC- 438/2023-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 CONSIDERAR SANADA a omissão relativa à remessa da Prestação de Contas Mensal referente ao mês 02/2023, da **Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo**, referente ao mês **02/2023** sob responsabilidade do Sr^o. **Paulo César Garcia Duarte**, tendo em vista o adimplemento da obrigação, nos termos da IN 68/2020;

1.2 EXPEDIR a devida **QUITANÇA** ao Srº **Paulo César Garcia Duarte**, em razão do pagamento da multa;

1.3 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo, **com baixa do débito/responsabilidade imputado nestes autos ao Sr. Paulo César Garcia Duarte**, nos termos do art. 330, incisos IV do RITCEES;

1.4 Dar **ciência** aos interessados;

1.5 Após os tramites regimentais **arquivar** os autos

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 12/05/2023 - 16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator) Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões